



Prot. 3263/25

Sr. Dr. Procurador Geral,

Trata-se de projeto de lei oriundo de indicação parlamentar criando o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M para coordenação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

O PRONASCI foi instituído pela Lei Federal 11.530/2007 que dispõe:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em **regime de cooperação** com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública.

O art. 2º prevê que o PRONASCI destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas.

A própria Lei 11.530/07 prevê que para adesão ao PRONASCI o Município deve criar o Gabinete de Gestão Integrada - GGI:

Art. 6º Para aderir ao Pronasci, o **ente federativo** deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:



I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI:

II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do Pronasci;

III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do Pronasci;

IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do Pronasci;

VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário;

IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade; e

X – (VETADO)

Como se observa, o assunto é intrinsecamente técnico e afeto ao juízo da conveniência e oportunidade do gestor público e, nesta esteira, o Sr. Secretário Municipal de Segurança Pública manifesta à fl. 12 favoravelmente ao projeto.

Não obstante, a mim me parece que o projeto necessidade de reparo nos pontos em que prevê que a composição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composta por autoridades integrantes de órgão de outros entes federados, como juiz de direito, promotor, advogado, delegado e outros, pois, por não integrarem órgão do Município de Pirassununga, não é possível que lei municipal imponham a eles qualquer obrigação, somente podendo prever, no máximo, que serão convidados a compor o colegiado municipal.



É assim, pois, o Município deve obediência à autonomia dos entes federados, bem como aos princípios da separação dos poderes e autonomia institucional.

Ademais, a mim me parece que deve haver uma reflexão acerca da real necessidade de nomeação para composição do GGI de tais autoridades, considerando as finalidades do órgão que se está criando e não descurando da importância e da elevada carga de trabalho que tais autoridades já se encontram submetidas em suas respectivas funções, bem como, para que não torne inviável o próprio funcionamento do colegiado.

É como opino, *sub censura*.

À consideração superior.

Piras., 19 de ago. de 2025.

CLÉBER BOTAZINI DE SOUZA
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP 319.544



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Pirassununga, 15 de setembro de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito.

Assunto: Anteprojeto de Lei que cria e regulamenta o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) no Município de Pirassununga

Referência: Protocolo nº 3632/2025.

Em atenção ao retorno dos autos com o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município (fls. 17/19), e considerando os apontamentos técnicos ali constantes, notadamente quanto à composição do colegiado proposto no Anteprojeto de Lei, o qual inclui autoridades de outros entes federativos sem a devida ressalva quanto ao caráter facultativo de sua participação, manifestamos o seguinte:

A Secretaria Municipal de Segurança Pública, após tomar ciência do conteúdo do parecer jurídico e reconhecendo a pertinência dos reparos sugeridos, entende que a Indicação nº 358/2025, embora oportunamente e estratégica para o fortalecimento da governança local em segurança pública, carece de nova manifestação do autor parlamentar, especialmente no que diz respeito:

- À revisão da redação dos dispositivos que impõem composição obrigatória com membros do Poder Judiciário, Ministério Público, OAB e forças de segurança estaduais e federais, tendo em vista o princípio da autonomia institucional e federativa;
- À reflexão sobre a viabilidade prática e operacional da participação dessas autoridades, sem prejuízo de suas atribuições e carga de trabalho já existente; e,
- À eventual reformulação dos artigos afetados, garantindo segurança jurídica e respeito às competências dos entes envolvidos.

Desta forma, sugiro o retorno dos autos ao nobre Vereador proponente, a fim de que, em atenção às orientações jurídicas recebidas, proceda à revisão do Anteprojeto de Lei, promovendo os ajustes necessários para a adequada tramitação legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Segurança Pública

MARCELO DOS
SANTOS
BAIMA:171682808
21

Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS
BAIMA:17168280821
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=16749299000111, OU=
videoconferencia, CN=MARCELO DOS SANTOS
BAIMA:17168280821
Brazão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Secretaria de Segurança Pública
Data: 2025.09.15 15:45:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MARCELO DOS SANTOS BAIMA
Secretário Municipal de Segurança Pública

Rua Galício Del Nero, nº 51 CEP: 13.631-010 - Centro - Pirassununga / SP
Fone: (19) 3565-8045
e-mail: seguranca@pirassununga.sp.gov.br



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Tramitação

Data Hora: 10/10/2025 09:28:14

Usuário: 7558 - SILVANA FORCELLINI PEDRETTI/CHEFE DE GABINETE

Local Origem: CHEFE DE GABINETE - SUBLOCAL

Local Destino: GABINETE DO PREFEITO

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: Vistos. Ciente do contido nos autos, retorno para envio das respostas da PGM e Secretaria de Segurança ao nobre Edil, para que, juntos, Legislativo e Executivo, possam deliberar e realizar os ajustes necessários a continuidade da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

REF. PROT. N° 3632/25
AO EXPEDIENTE DO GABINETE

Proceder o envio à Câmara Municipal da resposta ao Ofício nº 31/2025 - Indicação nº 358/2025 , de autoria do Vereador Théo Santos de Souza, fls. 03/09, conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 17/19 e da Secretaria Municipal de Segurança Pública de fls. 25/26.

Servindo este de Ofício.

Conclusos, encaminhar os autos ao arquivo.

Pirassununga,

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por FERNANDO
LUBRECHET, CPF nº
190.434.078-44 em
20/10/2025 às 21:44:14
(GMT-03:00)